MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 012/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 30.4.68, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, nos termos da disposição constante do artigo 20 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as ponderações contidas na Resolução n.º 20, de 28 de agosto de 1967, entendidas, ainda uma vez, como válidas;

CONSIDERANDO, não obstante, as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator do processo SUSEP-1572/68, em 20.3.68;

CONSIDERANDO a sentença do Meritíssimo Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública, exarada em 3.2.67, e confirmada pelo Tribunal de Recursos;

CONSIDERANDO, finalmente, proposta da empresa de proceder à elevação de seu capital em igualdade de condições com as sociedades seguradoras em funcionamento, na forma do disposto no art.9º do Decreto nº 61.589, de 23.10.67;

R E S O L V E:

Opinar no sentido de que possa ser a COMPANHIA DELTA DE SEGUROS autorizada a operar nos ramos elementares, uma vez satisfeitos os requisitos legais em vigor, devendo elevar seu capital a valor não inferior a NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), dentro do prazo de doze meses, a contar da data da assinatura da competente Portaria Ministerial (artigo 74 do Decreto-lei 73/66), dispondo de mais doze meses para integralizá-lo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.

HÉLIO JOSÉ DA COSTA LANNA
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.05.68.*